

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SUPREMA APOIO ADMINISTRATIVO.

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800 Empresarial Apolônio Sales 9º andar, Soledade , CEP. 50.50060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 portadora da Carteira de Identidade Coren-PE nº. 120.107, ENF denominada CONTRATANTE, a empresa **SUPREMA APOIO ADMINISTRATIVO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.203.071/0001-70 , sediado(a) na Rua Alaides Marques, nº 3219-Planalto Ininga Cep 64.050-320, Teresina-PI , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **ANDRÉ FABRÍCIO PAIXÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº234.1316 e CPF sob o nº 009.495.373-22, tendo em vista o que consta no Processo nº **0395/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 11% (onze) por cento do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 04/02/2022, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.2. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades da sede, anexo e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco em suas áreas internas e externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE/ POSTOS | HORÁRIO/ PERÍODO | CARGA HORÁRIA | VALORES MENSAL |
|---|-------------------|--------------------|---------------------------------|---------------|----------------|
| Prestação de serviços de limpeza e conservação. | Sede Recife | 02 | Em consonância com o horário de | 08 | |
| | Anexo Recife | 01 | | 04 | |
| | Subseção Limoeiro | 01 | | 06 | |

| | | | | | |
|---|------------------------|----|--|----|--|
| (Auxiliar de serviços Gerais – CBO 5143-20) | Subseção Caruaru | 01 | funcionamen- to atividades administrativas. | 06 | |
| | Subseção Garanhuns | 01 | | 06 | |
| | Subseção Serra Talhada | 01 | | 06 | |
| | Subseção Petrolina | 01 | | 06 | |

PROC. 393/2019
FLS. 1289
ASS. 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato é de 12(doze) meses contados a partir de 04 de Fevereiro a 03 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de 11 % (onze) por cento, percentual este que advém da soma da redução atual, indicada no item 1.1., com a(s) redução(ões) implementada(s) por meio do(s) Termo(s)

3.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.625,97** (vinte três mil seiscientos e vinte e cinco reais e noventa centavos), perfazendo o valor **Global de R\$ 283.511,64** (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Elemento de Despesa:6.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com locação de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

5.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.3. Indenizações e multas.

5.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

5.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

5.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

5.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

5.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

5.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

5.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

5.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RE PactuaÇÃO

6.1. Fica assegurado o direito as repactuações de 2022 desde que cumpridas todas as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 04 de Fevereiro de 2022



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**

PROC. 395/2019
FLS. 1290
ASS. ds

PROC. 395/2019
FLS. 1391
ASS. 6

ANDRE FABRICIO
ARAUJO
PAIXAO:00949537322

Assinado de forma digital por ANDRE FABRICIO
ARAUJO PAIXAO:00949537322
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, cn=ANDRE
FABRICIO ARAUJO PAIXAO:00949537322
Dados: 2022.02.25 17:08:56 -03'00'

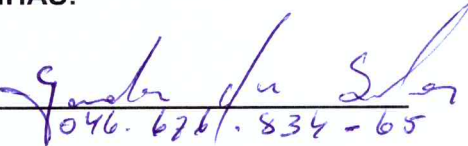
**SUPREMA APOIO ADMINISTRATIVO
ANDRÉ FABRÍCIO PAIXÃO
CONTRATADA**

VISTO PROGER



TESTEMUNHAS:

NOME/CPF


046.6267.834-65

NOME/CPF

Laísle Ellen S.S. Fernandes

Empresarial Apolônio Sales - Av. Conde da Boa Vista nº 800 - Boa Vista, Recife-PE – CEP: 50060-004
Fone: (81) 3412-4129
www.coren-pe.gov.br